



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL  
CNPJ: 69.398.402/0001-92  
PROCESSO Nº 097  
DATA: 09 / 12 / 2025  
Município  
Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 022/2025, de 09 de dezembro de 2025.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 110/2014, acrescentando os arts. 29-A e 29-B e modificando os parágrafos 1º e 2º do artigo 33, e acrescentando o parágrafo 3º, priorizando a gestão participativa-democrática na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O Senhor **DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e nos termos do que estabelece a Constituição da República; e faço saber a todos os habitantes do Município de Cedral, que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 110/2014 os arts. 29-A e 29-B, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29-A. Toda a despesa com a folha de pessoal da Secretaria Municipal de Educação não poderá ultrapassar o limite constitucional de 70% (setenta por cento).

Art. 29-B. O Poder Executivo poderá suprimir vantagens e/ou gratificações para que a despesa com pessoal não ultrapasse o limite constitucional de 70% (setenta por cento).”

**Art. 2º.** Os §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei Municipal nº 110/2014 passam a vigorar, acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 33. (...)

§ 1º. O processo de escolha para as funções de gestão escolar, a saber, Diretor e Vice-Diretor para Unidades Escolares Municipais, será organizado inicialmente por meio da Avaliação de Mérito e Desempenho de professores do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º. O profissional da educação municipal, sendo do quadro efetivo, comissionado e/ou contratado, será eleito para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá por meio de Edital as regras para a escolha do profissional para as funções de Diretor e Vice-Diretor, privilegiando os princípios da Gestão Democrática e da



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

Transparência, em conformidade com o art. 14 da Lei Federal nº 9.394/1996.”

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL - ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES**  
**Prefeito Municipal**





Câmara Municipal de Cedral

**RECEBIDO**

Data: 09 / 12 / 2025

Ass: Alfoncelos

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

Ofício nº 378/2025 - GAB/PMC

Cedral/MA, 09 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,  
Vereador **ANTENOR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR**  
MD Presidente da Câmara de Cedral.  
N E S T A

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei que acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 110/2014 (Estatuto do Magistério de Cedral), em regime de urgência.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste, solicitar a convocação de Vossa Excelência e dos demais Edis para deliberação e votação do Parlamento Municipal, nos termos do art. 131, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Desta forma, encaminho o Projeto de Lei nº 022/2025 que **autoriza o Poder Executivo a acrescentar e alterar dispositivos da Lei Municipal nº 110/2014 (Estatuto do Magistério de Cedral).**

O dito projeto acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 110/2014 (Estatuto do Magistério de Cedral) no sentido de ajustar a norma em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do FUNDEB) e a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

Assim, solicito que o mencionado Projeto de Lei, após a leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado ao Plenário para deliberação, em regime de urgência.

Convicto de que o projeto de lei, aqui apresentado, atendeu aos requisitos legais vigentes, este, com força de lei, garantirá a legalidade do pagamento para a educação cedralense.

Certo de vossa compreensão e apoio, reitero os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES**

Prefeito Municipal